

6. Contratação Direta

6.1. Dispensa e Inexigibilidade

O dever de licitar é sempre o preceito geral, porém existem as exceções, as chamadas contratações diretas. A essas compras e/ou contratações chamamos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação:

Para a contratação direta é apenas dispensada a realização da licitação, não o cumprimento e a observância dos princípios maiores que vinculam e condicionam a Administração Pública e suas ações, bem como a necessidade de atender às recomendações do TCU, CGU e da Lei nº 8.666/93, conforme veremos abaixo.

Para solicitações de compras por Dispensa de Licitação, deve-se se ter em mente que se trata de pedidos de emergência. A condição de emergência deve ser devidamente justificada, apontando-se a causa que lhe deu motivação. Na grande maioria dos casos os pedidos podem e devem ser feitos com a devida antecedência, o que exige planejamento e organização das áreas demandantes.

6.1.1. Dispensa de Licitação

Para aquisições por meio de Dispensa de Licitação (Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993), antes da realização da PAMCS, o setor solicitante deverá entrar em contato com a CSu/DOF para verificar se existe saldo no subelemento desejado para a realização do procedimento¹.

O processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, poderá ser executado uma única vez, no caso do valores listados a seguir para o mesmo objeto no exercício financeiro, sendo esse valor para toda a Instituição.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)
Concorrência	A partir de 1.500.000,01
Tomada de Preço	De 150.000,01 a 1.500.000,00
Convite	Até 150.000,00
Pregão	Não há limite
Dispensa	Até 15.000,00

Fonte - Disponível em:

<<http://www2.unirio.br/unirio/proad/daa/divmat/MANUAL%20DE%20COMPRAS%20E%20SERVICOS%20DE%20ENGENHARIA.pdf>> Acesso em 27 mar 2015.

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)
Concorrência	A partir de 650.000,01
Tomada de Preço	De 80.000,01 a 650.000,00
Convite	Até 80.000,00

¹ Jurisprudência: Abstenha-se de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da lei 8.666/93 (TCU Acórdão 1.705/2013 - Plenário).

Pregão	Não há limite
Dispensa	Até 8.000,00

Fonte - Disponível em:

<[http://www2.unirio.br/unirio/proad/daa/divmat/MANUAL%20DE%20CO
MPRAS%20-%20UNIRIO.pdf](http://www2.unirio.br/unirio/proad/daa/divmat/MANUAL%20DE%20CO
MPRAS%20-%20UNIRIO.pdf)> Acesso em 27 mar 2015.

Conforme o fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e orientações da AGU² deverão ser cumpridos os seguintes passos:

- Ofício com justificativa técnica detalhada sobre a necessidade da aquisição do objeto, devidamente assinado pelo responsável interessado;
- Envio de no mínimo 03 (três) orçamentos com CNPJ, dados bancários, telefone e endereço (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93):

Os orçamentos deverão ser detalhados e conter valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor (frete, impostos, carga e descarga), conter CNPJ, dados bancários, data, validade, razão social, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável. Não serão aceitos orçamentos da internet.

Deve-se verificar a validade das 04 (quatro) certidões negativas (Receita Federal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) do fornecedor com menor preço³;

Para elaboração da PAMCS, o valor discriminado deverá ser o menor valor dos três orçamentos.

Deve-se anexar diretamente no sistema de PAMCS os seguintes documentos: 03 (três) Orçamentos (no mínimo) e OFÍCIO assinado pelo interessado, com justificativa (não serão aceitos orçamentos e via e-mail e papel), termo de referência, quando couber;

6.1.2. Inexigibilidade

O Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

² <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=165232&id_site=756>

³ Disponível em: <<http://www.dof.ufop.br/coordenadorias/CSu>>

Conforme fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e orientações da AGU⁴ deverão ser cumpridos os seguintes passos:

1. Ofício com justificativa técnica bem fundamentada assinada pelo interessado;
2. Proposta comercial com todos os custos do fornecedor, como fretes, impostos, carga e descarga, CNPJ, dados bancários, data, validade, razão social, e-mail, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.
3. Comprovação de que não há nenhum equipamento/produto igual ou similar no mercado (Declaração de Exclusividade).
4. Verificar a validade das 04 (quatro) certidões negativas (Receita Federal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) do fornecedor com menor preço⁵;

Para elaboração da PAMCS é necessário anexar diretamente no sistema de PAMCS os seguintes documentos:

- A proposta comercial do fornecedor;
- Ofício assinado pelo interessado com justificativa e declaração de exclusividade do fornecedor (não serão aceitos os arquivos acima e via e-mail e papel);

⁴ <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=165232&id_site=756>

⁵ Disponível em: <<http://www.dof.ufop.br/coordenadorias/CSu>>